



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Processo NA 25.08.0078.001.00202-3 – VAREJO DA FABRICA LTDA
Processo NA 25.08.0078.001.00130-3 – EMANUELLE BORGES NICOLETTI
Processo NA 25.08.0078.001.00033-3 – ESTRELA DE DAVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo NA 25.08.0078.001.00071-3 – IMOBILIARIA RAINHA DAS AGUAS LTDA
Processo NA 25.08.0078.001.00315-3 – EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A
Processo NA 25.09.0078.001.00173-3 – EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A
Processo NA 25.09.0078.001.00252-3 – ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00100-3 – L M C CASTRO COMERCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E NATURAIS
Processo NA 25.09.0078.001.00138-3 – CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA MACAÉ LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00149-3 – BANCO BRADESCO S.A
Processo NA 25.09.0078.001.00264-3 – UNIMED DO ESTADO RJ FEDERAÇÃO ESTADO DAS COOPERATIVAS MEDICA
Processo NA 25.10.0078.001.00186-3 – ALFA LAGOS AUTOMOVEIS LTDA
Processo NA 25.10.0078.001.00167-3 – BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor